



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

057

LEI Nº 5.175  
De 09 de abril de 1999

*José Alberto Gonçalves*

Projeto de Lei nº 167/97  
Autor : Vereador José Alberto Gonçalves

Dispõe sobre descargas de lixo, objetos imprestáveis, resíduos de horti-fruti-granjeiros, pescado, carnes, embalagens diversas, entulhos e outros assemelhados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de março de 1999, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Ficam proibidas descargas de materiais nocivos a saúde e limpeza pública em geral, tais como, lixo, objetos imprestáveis, resíduos de horti-fruti-granjeiros, pescado, embalagens diversas, entulhos e outros assemelhados, na sede do Município e seus distritos.

**Artigo 2º** - Todo material a ser descartado de que trata o artigo 1º, deverá ser transportado pelos interessados (empresas de caçambas, caminhões, carros, utilitários, carroças e outros meios de transporte) e descarregado em locais determinados pelo Município.

**Artigo 3º** - Os infratores desta lei ficam sujeitos a multa correspondente a 05 UFM – Unidade Fiscal Municipal, sendo que para cargas maiores a multa será de 05 UFM – Unidade Fiscal Municipal por metro cúbico de resíduos.

**Artigo 4º** - Os infratores que fizerem descargas de resíduos tóxicos, além da multa de acordo com o artigo anterior, deverão ser denunciadas à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB – Regional de Araraquara.

**Artigo 5º** - O Município, através do seu Departamento competente, deverá dar ampla divulgação da presente lei, assim como, determinar os locais próprios para as descargas de que trata esta lei.

**Artigo 6º** - A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo do Município e da permissionária dos serviços de limpeza pública, mantendo um telefone para denúncia da população, com sua ampla divulgação.

*[Handwritten signature]*



*Leicellento g... ..*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

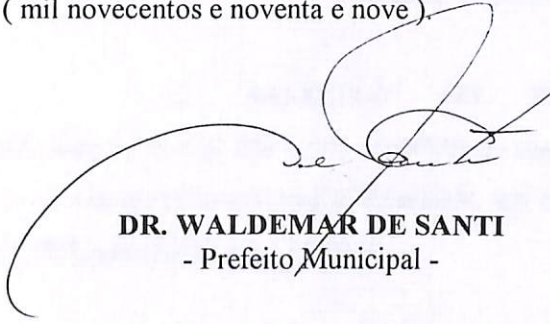
058

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.175 .....

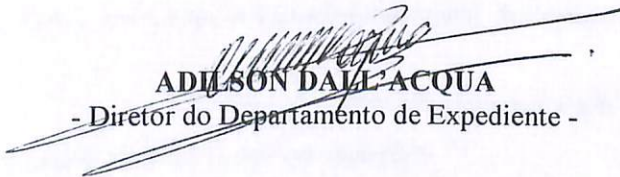
**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) de abril de 1 999 ( mil novecentos e noventa e nove).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 13.abril.99.

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 14.abril.99.